



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0235/2020

Nenhum ser humano vivo testemunhou, como adulto, o início e a propagação de pandemia semelhante pela que ora passa toda a humanidade. A chamada gripe espanhola dizimou milhões de pessoas há mais de um século.

Nesse contexto calamitoso, todos os esforços devem ser despendidos na luta contra a COVID-19, doença grave ainda sem vacina definitiva. A Câmara Municipal tem, desde 2003, um fundo especial com recursos com destinação específica para o aprimoramento dos trabalhos da Casa. Direcionar, neste momento dramático, recursos disponíveis para atendimento da emergência de saúde é, em nosso entendimento, realmente necessário.

A alteração proposta está em sintonia com o art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

No aspecto legal, o presente projeto atende ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, eis que o art. 71 dessa lei expressamente determina que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A matéria, ademais, observa o prescrito no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Cabe salientar que diversos órgãos públicos de todos os Poderes têm destinado recursos de seus respectivos Fundos para ajudar no enfrentamento da pandemia, de que são exemplo o Conselho Nacional de Justiça (<https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/judiciario-destina-recursos-financeiros-combate-covid-19>) e o Conselho Nacional do Ministério Público (<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13006-covid-19-presidente-do-cnmp-e-corregedor-nacional-do-ministerio-publico-recomendam-destinacao-de-dinheiro-de-multas-e-acordos-para-combate-a-epidemia>).

Com a alteração ora proposta, tendo em vista a peculiar situação de emergência e de calamidade pública, com repercussão inaudita no Município de São Paulo, a Mesa da Câmara deverá destinar saldo de recursos de seu Fundo de Despesas ao Tesouro Municipal, devendo tais recursos serem utilizados preferencialmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação da medida.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2020, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).